

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 658, DE 2021

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o §3º, ao art. 1º do Projeto de Lei nº 658, de 2021, com a seguinte redação:

"Art.
1º.....
.....
.....

"§3º Aplica-se às atividades relacionadas aos bioinsumos, por equivalência, o Princípio da Precaução previsto no art. 3º da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, de 9 de maio de 1992, aprovada pelo Decreto Legislativo Nº 1, de 03 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo **Decreto nº 2.652**, de 1º de julho de 1998; e no preâmbulo da Convenção da Diversidade Biológica, de 5 de junho de 1992, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 02, de 03 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998."

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa alinhar as atividades relacionadas aos bioinsumos à observância do 'Princípio da Precaução' proposto na 'Conferência do Rio 92' e incorporado ao ordenamento jurídico nacional pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, de 9 de maio de 1992, e no preâmbulo da Convenção da Diversidade Biológica, de 5 de junho de 1992.

Trata-se de tecnologia com potenciais imprevisíveis de contaminação biológica com efeitos igualmente imprevisíveis de desastres ambientais e mesmo para a saúde pública. Portanto, em situações de incertezas científicas, deverão sempre prevalecer o princípio da precaução.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2021.

Deputado Pedro Uczai



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219333757600>





Emenda na Comissão (Do Sr. Pedro Uczai)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o §3º, ao art. 1º do Projeto de Lei nº 658, de 2021, com a seguinte redação:

“ A r t .
1º.....
.....
.....

“§3º Aplica-se às atividades relacionadas aos bioinsumos, por equivalência, o Princípio da Precaução previsto no art. 3º da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, de 9 de maio de 1992, aprovada pelo Decreto Legislativo Nº 1, de 03 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998; e no preâmbulo da Convenção da Diversidade Biológica, de 5 de junho de 1992, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 02, de 03 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998.”

Assinaram eletronicamente o documento CD219333757600, nesta ordem:



1 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai e outros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219333757600>

2 Dep. Célio Moura (PT/TO)

3 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219333757600>